

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICO E PEDAGÓGICO

A COOPETAPE - COOPERATIVA DE ENSINO, CRL, pessoa coletiva n.º 504443127, sita na Rua Benemérito Joaquim Rosas, 4910-130 Caminha, representada por José Luís Diogo de Azevedo Presa, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada de Primeira Outorgante

Município de Ponte de Lima, pessoa coletiva n.º 506 811 913, ramo de atividade administração local, sita na Praça da República 4990-062 Ponte de Lima, concelho de Ponte de Lima representada por Eng.º Victor Mendes, na qualidade de Presidente do Município de Ponte de Llma, adiante designada de Segunda Outorgante.

Consideram de mútuo interesse, para a prossecução dos seus objetivos e atividades, o estabelecimento de formas de cooperação conjunta, acordando na celebração do presente Protocolo de Cooperação, nos termos e com os fundamentos seguintes:

# 1º - Objeto

Constitui objeto do presente protocolo:

- a) Promover e fomentar o desenvolvimento da formação nas diferentes áreas, nas vertentes de iniciação à prática profissional e desenvolvimento da componente técnica e tecnológica em domínios relacionados com a atividade da segunda outorgante;
- b) Acompanhamento e promoção de formação em contexto de trabalho dos alunos da ETAP Escola Profissional.

#### 2º - Princípios orientadores

O presente protocolo rege-se por um princípio geral de respeito pela identidade, regras de funcionamento interno, orientação estratégica e cultura institucionais e de mútua colaboração, nos planos do rigor profissional e científico e da deontologia profissional, privilegiando a inovação e a qualidade por parte de todos os intervenientes, com manifesto benefício para ambas as instituições.

Se as duas instituições assim o entenderem, o presente protocolo pode consagrar um plano de colaboração estratégica e de assessoria com extensão a outros projetos de investigação, formação e ação, por um período a definir.

## 3º - Responsabilidades das partes

- 1. Ambos os outorgantes comprometem-se desde já, sem prejuízo das responsabilidades próprias de outras entidades oficiais, a uma estreita colaboração com vista à formação em exercício e especialização dos alunos dos cursos ministrados na ETAP - Escola Profissional de acordo com o levantamento de necessidades realizado.
- 2. Ao abrigo do presente protocolo, o primeiro outorgante responsabilizar-se-á:
  - a) Pela orientação pedagógica dos alunos dos cursos ministrados na ETAP Escola Profissional;
  - b) Pelo cumprimento dos itinerários de formação dos alunos;
  - c) Por assegurar, sempre que possível, a indicação de, pelo menos, um aluno para realizar FCT em cada ano letivo;
  - d) A apresentar informação sobre a manutenção dos cursos existentes e a abertura de novos cursos na ETAP Escola Profissional.
- 3. O segundo outorgante compromete-se a receber os alunos da ETAP Escola Profissional em conformidade com as necessidades, e de acordo com as suas disponibilidades, prestará apoio nos seguintes aspetos:
  - a) Colaboração no sentido de assegurar o cumprimento do objetivo de contacto real e direto com a prática profissional nas instalações da segunda outorgante;

IT.FCT-FI.20/R0-27/10/2014















- b) Concessão de estágios em contexto de trabalho aos alunos da ETAP Escola Profissional (pelo menos um em cada ano letivo):
- c) Colaboração no aperfeiçoamento dos currículos subjacentes à formação, quando solicitado;
- d) Colaboração na qualificação profissional dos jovens, no âmbito das suas atividades;
- e) Apresentação de propostas, no sentido de uma melhor articulação entre os perfis académicos e os perfis profissionais dos cursos, tendo em vista as necessidades do respetivo setor de atividade.
- 4. Ambos os outorgantes assumem, desde já, o compromisso de promoverem o intercâmbio de informação e de documentação entre si, de forma a promoverem o conhecimento recíproco e a melhor fundamentar propostas futuras de cooperação.

### 4º - Empregabilidade

O segundo outorgante, relativamente aos alunos que estagiarem na empresa, ou a outros que tenham um perfil de formação compatível com as suas necessidades, nos termos e de acordo com o presente Protocolo de Cooperação, no que se refere a futuras admissões, convocará os alunos oriundos do primeiro outorgante.

#### 5º - Seguros

- O estudante ficará abrangido pelo seguro escolar da ETAP Escola Profissional; 1.
- 2. Em caso de acidente ocorrido no local de trabalho da segunda outorgante ou no trajeto de/para a mesma, aplicam-se as garantias do seguro escolar para acidentes na ETAP - Escola Profissional ou no trajeto de/para a ETAP - Escola Profissional.

## 6º - Vigência

O presente protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura e tem vigência até que seja rescindido por mútuo acordo ou por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, à outra, com antecedência de 180 dias. A cessação deste Protocolo não afetará os programas ou projetos que se encontrem em curso, que se manterão em execução até a sua conclusão.

O presente protocolo é feito em duplicado e assinado por ambas as partes.

Caminha, 02 de Fevereiro de 2015.

A Primeira Outorgante,

(assinatura e carimbo)

A Segunda Outorgante,

(assinatura e carimbo)

IT.FCT-FI.20/R0-27/10/2014













